

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 597, DE 2003

Dispõe sobre a contagem de tempo para efeito de aposentadoria do anistiado político e de todos que sofreram punições ou afastamento involuntário e dá outras providências.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise intenta assegurar o direito, a todas as categorias profissionais de servidores públicos, civis ou militares, bem como aos trabalhadores do setor privado e dirigentes e representantes sindicais, de computar como tempo de serviço, para efeito de qualquer aposentadoria, o período integral de punição ou de afastamento involuntário decorrentes de atos de exceção ou de perseguições políticas.

A Autora justifica sua iniciativa ressaltando que o “direito à contagem de tempo para efeito de aposentadoria constitui-se numa consequência natural do processo de anistia plena.”

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 597, de 2003, deve ser examinado no contexto das proposições que constituem objeto da apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família por tratarem da reparação de danos decorrentes de atos de exceção e de perseguição política, que, no passado, produziram enormes prejuízos a servidores públicos e a trabalhadores em geral, expressos, muitas vezes, em irreparável perda de vidas humanas.

É exatamente essa a pretensão do Projeto de Lei nº 597, de 2003, que pleiteia a garantia de contagem, como tempo de serviço, para fins de aposentadoria, de todo o período de suspensão involuntária da atividade profissional, que tenha sido decorrente de atos de perseguição política. A proposição avança ainda por incluir as famílias dos desaparecidos como beneficiárias de pensão, a ser concedida nos termos da legislação previdenciária, tomando-se como referência a aposentadoria a que eles teriam direito.

O Projeto de Lei nº 597, de 2003, possui, portanto, o mérito de contribuir para o resgate de uma enorme dívida que o Estado brasileiro não pode se furtar de reconhecer. Os anos de supressão dos direitos políticos, infelizmente, marcaram o nosso passado. Resta-nos, agora, no mínimo, apoiar ações da natureza da proposição em destaque, para reparar as injustiças então cometidas.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 597, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora